

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Versa o presente administrativo dos procedimentos para realizar as inscrições dos servidores lotados na Subsecretaria de Controle de Pessoal - Secretária-Geral de Controle Externo, para participarem do evento "**2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO**", com carga horária de 21 horas, promovido pela **INFOCO RH**, na modalidade presencial, que será realizado no período de 22 a 24/10/2024, na cidade de em Foz do Iguaçu/PR.

Preliminarmente, cumpre registrar que o processo já percorreu todas administrativas, contudo, tendo em vista o relatado pela CLC na peça nº 21, o administrativo foi encaminhado ao Gabinete da Presidência -GAP que autorizou a substituição de servidor inicialmente autorizado a participar do evento em tela e, na sequência, esta SUBLIC anuiu ao bloqueio orçamentário realizado pela CPG, demandando à CLC providências quanto às emissões de passagens aéreas e remessa dos autos à PGT para exame dos aspectos jurídicos envolvidos.

Assim sendo, nos termos do § 4º do art. 53 c/c o inciso III do art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 21.06.2024, e opinou pela **aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

"(...)

*Inicialmente, nota-se que **a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional**, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.*

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.” (grifei)

Isto posto, considerando o informado pela CLC nas peças nºs. 21 e 28, a autorização, pelo GAP, da substituição de servidor inicialmente indicado a participar do evento em tela, bem como a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, opina-se pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição e posteriormente à CGA.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matr.: 02/3839

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Favorecido	CNPJ	Valor R\$
INFOCO RH LTDA	44.825.501/0002-63	12.600,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendendo que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265